

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28/01/2021. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021, às 9 horas, em sessão por videoconferência do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, Doutor Celso Luis Dória Leó em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Josenias França do Nascimento, que se encontra em gozo de férias, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, declarou aberta a reunião. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 2.1. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de Entrância Inicial, objeto do Edital 42/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Rômulo Lins Alves (DESISTÊNCIA), Diego Gouveia Pessoa de Lima (DESISTÊNCIA), Amílton Neves Brito Filho (21), Flávia Franco do Prado Carvalho (22) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (23)*. Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior, destacando a desistências dos candidatos Rômulo Lins Alves e Diego Gouveia Pessoa de Lima e registrando que remanesceram na disputa os candidatos Amilton Neves Brito Filho, Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário que procedesse à leitura do relatório, tendo este feito as seguintes observações: RELATÓRIO CONCLUSIVO: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 42/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 1188, de 01 de dezembro de 2020. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Rômulo Lins Alves (3º Quinto), Diego Gouveia Pessoa de Lima (3º Quinto), Amilton Neves Brito Filho (4º Quinto), Flávia Franco do Prado Carvalho (4º Quinto) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (4º Quinto). Os candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuam, atendendo às disposições do art. 3º da Resolução nº 005/2011 - CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção - SERP). Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção -

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SERP). Seguiu-se pedido de DESISTÊNCIA dos Promotores de Justiça Rômulo Lins Alves (GED nº 20.27.0173.0000005/2021- 27) e Diego Gouveia Pessoa de Lima (GED nº 20.27.0171.0000008/2021-73), que não mais continuaram concorrendo. Não houve registro de impugnação ou reclamação à lista de inscritos, conforme certidão da Secretaria do Conselho Superior datada de 16 de dezembro de 2020. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos ao processo de remoção, nos cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial. Por seu turno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 - CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos. Em síntese, o relatório.

DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL: No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado Outubro 19ª Reunião Ordinária 07/10 20ª Reunião Ordinária 21/10 Novembro 21ª Reunião Ordinária 04/11 22ª Reunião Ordinária 18/11 Dezembro 23ª Reunião Ordinária 09/12 obedeceu às exigências e ao rito procedimental propostos pelas leis de regência, em especial a Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematiza, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, o processo administrativo de formação de lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, de forma a garantir a observância de critérios objetivos.

DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES: Por literal disposição do § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP: "Art. 5º - (...); § 1º (...); § 2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior" (Destaquei) Registra-se que, conforme certidão juntada pela Secretaria do Conselho Superior, em razão da não apreciação pelo CSMP da remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, o qual foi regido pelo edital nº 39/2020, não há lista anterior de remanescentes.

DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA: Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que "é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo § 1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Consta informação da Secretaria do CSMP de que nenhum dos candidatos figurou em lista de merecimento, após a última movimentação na carreira, razão pela qual não faz jus à promoção obrigatória.

DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL: A Corregedoria-Geral apresentou Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo aos candidatos AMILTON NEVES BRITO FILHO, FLÁVIA FRANCO DO PRADO CARVALHO e MÁRCIA JAQUELINE OLIVEIRA SANTANA. Consta do Relatório que os candidatos se encontram com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tampouco tendo sido penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Apesar de a candidata Márcia Jaqueline Oliveira Santana estar com atraso no preenchimento dos relatórios das "Entidades de Acolhimento" e das "Visitas a Delegacias de Polícia", tais atrasos foram devidamente justificados na suspensão do prazo de envio em razão da pandemia do COVID-19. DA HABILITAÇÃO: Dispõe o art. 68, incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente REMOÇÃO por MERECIMENTO, poderá ser indicado, em tese, os candidatos Amilton Neves Brito Filho, Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana por preencherem todos os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar nº 02/90 e figurar na quarta quinta parte de lista de antiguidade, encontrando-se os mesmos HABILITADOS a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis - Edital nº 42/2020. DA INABILITAÇÃO: Temos então, que não há candidatos inabilitados em razão da desistência dos Promotores de Justiça Rômulo Lins Alves e Diego Gouveia Pessoa de Lima e da inexistência de outros candidatos em quinto mais antigo. CONCLUSÃO: Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO de Amilton Neves Brito Filho, Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana no processo de REMOÇÃO por MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça da Ribeirópolis - Edital nº 42/2020. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, os Conselheiros acataram a sugestão do Presidente do Conselho de, diante da existência de apenas três candidatos, votarem em bloco na habilitação e na formação da lista Tríplice, em consonância com as normas inscritas no artigo 18, da Resolução nº 04/2011 do CSMP. Logo, o Conselho Superior, por unanimidade, aprovou a manifestação da Relatoria pela HABILITAÇÃO dos três candidatos e a LISTA TRÍPLICE, a qual passou a ser composta pelos Doutores Amilton Neves Brito Filho, Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Cumpre deixar registrado os votos escritos apresentados pelos Conselheiros a respeito da habilitação dos três candidatos: 1) Conselheiro "Celso Luis Dória Leó":

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

"PROMOTOR DE JUSTIÇA: AMILTON NEVES BRITO FILHO: JUSTIFICATIVA DO VOTO: A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de Entrância Inicial, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Justiça Luiz Valter Ribeiro Rosário, pertinente a remoção objeto do Edital nº 42/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a Remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, cinco candidatos manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se apenas dois candidatos integrantes do 3º quinto. Posteriormente, houve informação nos autos de que os dois candidatos habilitados a concorrer, desistiram expressamente da vaga. Com isso, havendo mais candidatos inscritos aptos a concorrer, o Conselheiro Relator aditou o Relatório, manifestando-se pela habilitação dos candidatos a seguir nominados: Amilton Neves Brito Filho; Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, pertencentes ao 4º Quinto da Lista de Antiguidade. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 42/2020-CSMP, porque três candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de estarem classificados na quarta primeira parte da lista de antiguidade, então, estando o candidato concorrente apto a formação da lista triplíce por estar classificado no 4º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acima indigitada os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011- CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a este critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana em 2018, da qual era Substituto o candidato postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

presente, a ora postulante é muito assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral, realizada na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana em 2018. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação do ora postulante na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana foi considerada ótima. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 558 e de saída 552, com um resíduo de 06 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 20 /07/2020 a 20/01/2021, de 892 (total de trâmites por Promotor). Neste aspecto, o candidato é um Promotor de Justiça com atuação propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice, após a última movimentação na carreira. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, o Candidato participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 56 horas no período de 15/03/2019 a 30/11/2020. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS**: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral, veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submisso. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, o candidato nada comprovou. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato nada apresentou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO** - Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto deste Edital." **PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIA FRANCO DO PRADO CARVALHO** **JUSTIFICATIVA DO VOTO**: A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de Entrância Inicial, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Justiça Luiz Valter Ribeiro Rosário, pertinente a remoção objeto do Edital nº 42/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a)

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a Remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, cinco candidatos manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se apenas dois candidatos integrantes do 3º quinto. Posteriormente, houve informação nos autos de que os dois candidatos habilitados a concorrer, desistiram expressamente da vaga. Com isso, havendo mais candidatos inscritos aptos a concorrer, o Conselheiro Relator aditou o Relatório, manifestando-se pela habilitação dos candidatos a seguir nominados: Amilton Neves Brito Filho; Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, pertencentes ao 4º Quinto da Lista de Antiguidade. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 42/2020-CSMP, porque três candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de estarem classificados na quarta primeira parte da lista de antiguidade, então, estando a candidata concorrente apta a formação da lista triplice por estar classificada no 4º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais. Com relação a este critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão em 2019, da qual era Substituta a candidata postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, a ora postulante é muito assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, a requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral, realizada na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão em 2019. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação do ora postulante na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão foi considerada ótima. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 185 e de saída 176, com um resíduo de 09 processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 20 /07/2020 a 20/01/2021, de 40 (total de trâmites por Promotor). Neste aspecto, a candidata é um Promotora de Justiça com atuação propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice, após a última movimentação na carreira. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 155 horas no período de 15/03/2019 a 30/11/2020. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral, veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submisso. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, a candidata nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata nada comprovou. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, a candidata nada apresentou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO - Quanto a este requisito, a candidata nada comprovou. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto deste Edital . A escolha final da Promotora de Justiça FLÁVIA FRANCO DO PRADO CARVALHO para a Remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, se faz no meu voto, levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, bem como, os demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada". "PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIA JAQUELINE OLIVEIRA SANTANA JUSTIFICATIVA DO VOTO: A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de Entrância Inicial, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Conselheiro Relator do Processo, Procurador de Justiça Luiz Valter Ribeiro Rosário, pertinente a remoção objeto do Edital nº 42/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplex com vista a Remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, cinco candidatos manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se apenas dois candidatos integrantes do 3º quinto. Posteriormente, houve informação nos autos de que os dois candidatos habilitados a concorrer, desistiram expressamente da vaga. Com isso, havendo mais candidatos inscritos aptos a concorrer, o Conselheiro Relator aditou o Relatório, manifestando-se pela habilitação dos candidatos a seguir nominados: Amilton Neves Brito Filho; Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, pertencentes ao 4º Quinto da Lista de Antiguidade. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 42/2020-CSMP, porque três candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de estarem classificados na quarta primeira parte da lista de antiguidade, então, estando a candidata concorrente apta a formação da lista triplex por estar classificada no 4º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais. Com relação a este critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça do Juri de N. Sra. Do Socorro em 2018, da qual era Substituta a candidata postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, a ora postulante é muito assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, a requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral, realizada na Promotoria de Justiça do Júri de N. Sra do Socorro em 2018. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça do Júri de N. Sra. Do Socorro foi considerada ótima. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 358 e de saída 352, com um resíduo de 06 processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 20 /07/2020 a 20/01/2021, de 923 (total de trâmites por Promotor). Neste aspecto, a candidata é um Promotora de Justiça com atuação propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice, após a última movimentação na carreira. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 51 horas no período de 15/03/2019 a 30/11/2020. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral, veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, a candidata nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata nada comprovou. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, a candidata nada apresentou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO - Quanto a este requisito, a candidata nada comprovou. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto deste Edital". 2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": "CANDIDATO : AMILTON NEVES BRITO FILHO Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de RIBEIRÓPOLIS, de Entrância inicial, regida pelo Edital nº 42/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe Diário n. 1188 de 01 de Dezembro de 2020, com inscrição, inicialmente, de CINCO Promotores de Justiça, conforme o seguinte quadro: Rômulo Lins Alves (15) - 3º QUINTO; Diego Gouveia Pessoa de Lima (18) - 3º QUINTO; Amilton Neves Brito Filho (21) - 4º QUINTO; Flávia Franco do Prado Carvalho (22)- 4º QUINTO e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (23) - 4º QUINTO. Tendo ocorrido a desistência dos candidatos Rômulo Lins Alves e Diego Gouveis Pessoa de Lima, pertencentes ao 3º Quinto mais antigo, permaneceram na disputa, em igualdade de condições, o Promotor Amilton Neves Brito Filho, e as Promotoras Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, todos integrantes do 4º Quinto da lista de antiguidade. No momento, voto em Amilton Neves Brito Filho. O requerimento do referido

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Candidato foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância); em seguida a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos que se encontravam no 4º quinto da lista de antiguidade. A relatoria, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, e após as desistências, adunou Relatório Conclusivo Complementar, em que entendeu habilitados os Drs. Amilton Neves Brito Filho, a Dra. Flávia Franco de Prado Carvalho e a Dra. Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Em síntese, o relatório. VOTO: O Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho ingressou na carreira do Ministério Público em 18 de abril de 2013, como Promotor Substituto, oficiando na 1ª Promotoria Criminal de Aracaju; titularizou-se em 10 de dezembro de 2019 na Promotoria de Cedro de São João, tendo sido removido para a Promotoria de Carmópolis em 18 de setembro de 2020. O Relatório da Corregedoria aponta que Promotor Amilton Neves Brito Filho, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetido a Correição Ordinária em 07 de agosto de 2018 na 1ª Promotoria Cível de Itabaiana, onde obteve o conceito "Ótimo". A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o candidato movimentado, no período de 20 de julho de 2020 a 20 de janeiro de 2021, os trâmites Judiciais a seu cargo, com entrada de 558 processos e saída de 552 processos segundo o Relatório da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Geral. No Sistema Proej, ocorreram no mesmo período, 892 trâmites. O candidato também apresentou, através do sistema SERP, Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pelo candidato, através do SERP, indicam que o mesmo registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 56 horas acumuladas no período de referência. 3)-aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós graduação em áreas de interesse institucional. O candidato não informou cursos de pós graduação. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. O candidato informou elogio, datado de 2016, da Corregedoria-Geral, em razão de sua atuação nas Promotorias Criminais de Nossa Senhora do Socorro. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Consta do relatório de correição adunado que o Promotor atuou em Projeto social denominado. Abrigo Nossas Vidas em Suas Mãos, que cuida de pessoas com necessidades especiais. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O rol de Ações Cíveis Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indicam atuação em áreas de interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, voto pela REMOÇÃO do Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. É como voto." "CANDIDATO: FLÁVIA FRANCO DO PRADO CARVALHO. VOTO: Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de RIBEIRÓPOLIS, de Entrância inicial, regida pelo Edital nº 42/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe Diário n. 1188 de 01 de Dezembro de 2020, com inscrição, inicialmente, de CINCO Promotores de Justiça: Rômulo Lins Alves (15) - 3º QUINTO; Diego Gouveia Pessoa de Lima (18) - 3º QUINTO; Amilton Neves Brito Filho (21) - 4º QUINTO; Flávia Franco do Prado Carvalho (22)- 4º QUINTO e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (23) - 4º QUINTO. Tendo ocorrido a desistência dos candidatos Rômulo Lins Alves e Diego Gouveis Pessoa de Lima, pertencentes ao 3º Quinto mais antigo, permaneceram na disputa, em igualdade de condições, o Promotor Amilton Neves Brito Filho, e as Promotoras Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, todos integrantes do 4º Quinto da lista de antiguidade. No momento, voto em Flávia Franco do Prado Carvalho. O requerimento da referida Candidata foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância);

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

em seguida a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos que se encontravam no 4º quinto da lista de antiguidade. A relatoria, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, e após as desistências, adunou Relatório Conclusivo Complementar, em que entendeu habilitados os Drs. Amilton Neves Brito Filho, a Dra. Flávia Franco de Prado Carvalho e a Dra. Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Em síntese, o relatório. VOTO: A Promotora de Justiça Flávia Franco de Prado Carvalho ingressou na carreira do Ministério Público em 19 de setembro de 2013, como Promotora Substituta, titularizou-se na Promotoria de Poço Verde em 05 de dezembro de 2019. Segundo o Relatório da Corregedoria, a Promotora gozou Licença Maternidade no período de 10 de junho a 06 de dezembro de 2020. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Flávia Franco de Prado Carvalho, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 07 de outubro de 2019, na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 20 de julho de 2020 a 20 de janeiro de 2021, os trâmites Judiciais a seu cargo, com entrada de 185 processos e saída de 176 processos segundo o Relatório da Corregedoria Geral. No Sistema Proej, ocorreram no mesmo período, 40 trâmites. A candidata também apresentou, através do sistema SERP, Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a mesma registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 155 horas acumuladas no período de referência. 3)-aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata não apresentou informações sobre eventual pós-graduação, lato ou strictu sensu. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. A candidata referiu a publicação de Livro, porém não foi possível ter acesso ao arquivo com as respectivas informações. A candidata anexou documento que traduz Indicação como candidata à Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, promovida pelo Senado Federal, datada de 01 de novembro de 2019 e subscrita pela Senadora Maria do Carmo Alves. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não consta do relatório de correição adunado. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O rol de Ações Cíveis Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indicam atuação em áreas de interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, voto pela REMOÇÃO da Promotora de Justiça Flávia Franco de Prado Carvalho para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis." "CANDIDATO: MÁRCIA JAQUELINE OLIVEIRA SANTANA. VOTO: Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de RIBEIRÓPOLIS, de Entrância inicial, regida pelo Edital nº 42/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe Diário n. 1188 de 01 de Dezembro de 2020, com inscrição, inicialmente, de CINCO Promotores de Justiça: Tendo ocorrido a desistência dos candidatos Rômulo Lins Alves e Diego Gouveis Pessoa de Lima, pertencentes ao 3º Quinto mais antigo, permaneceram na disputa, em igualdade de condições, o Promotor Amilton Neves Brito Filho, e as Promotoras Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, todos integrantes do 4º Quinto da lista de antiguidade. No momento, voto em Márcia Jaqueline Oliveira Santana. O requerimento da referida Candidata foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção - Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância); em seguida a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos que se encontravam no 4º quinto da lista de antiguidade. A relatoria, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, e após as desistências, adunou Relatório Conclusivo Complementar, em que entendeu habilitados os Drs. Amilton Neves Brito Filho, a Dra. Flávia Franco de Prado Carvalho e a Dra. Márcia

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Jaqueline Oliveira Santana. Em síntese, o relatório. VOTO: A Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de maio de 2014, como Promotora Substituta, oficiando na 1ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória; titularizou-se em 14 de fevereiro de 2020 na Promotoria de Gararu, tendo sido removida para a Promotoria de Itabaianinha em 01 de junho de 2020. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora Márcia Jaqueline Oliveira Santana, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetida a Correição Ordinária em 27 de fevereiro de 2018 na Promotoria junto ao Tribunal do Juri de N.Sra. do Socorro, onde obteve o conceito "Ótimo". A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 20 de julho de 2020 a 20 de janeiro de 2021, os trâmites Judiciais a seu cargo, com entrada de 358 processos e saída de 352 processos segundo o Relatório da Corregedoria Geral. No Sistema Proej, ocorreram no mesmo período, 923 trâmites. A candidata também apresentou, através do sistema SERP, Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a mesma registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 51 horas acumuladas no período de referência. 3)-aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata apresentou 2 diplomas de pós-graduação, lato senso, sendo um de Ciências Criminais, datado de 15/12/2008, emitido pela Faculdade Baiana de Direito e Podium; outro, de Direito do Estado, emitido em 26 de março de 2012 pelo Instituto Excelência Ltda. -Podium. A candidata apresentou diploma de Mestra em Direito pela Universidade Federal de Sergipe, datado de 06 de fevereiro de 2019. 4) - publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. A candidata trouxe dados de dois livros publicados, sendo o mais recente intitulado "O Papel da Comunidade na Justiça Restaurativa EDISE - 2019, além de artigos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

publicados na revista da EJUSE e da ESMP. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não consta do relatório de correição adunado. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O rol de Ações Cíveis Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indicam atuação em áreas de interesse social. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, voto pela REMOÇÃO da Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. É como voto." 3) Conselheiro "Luiz Valter Ribeiro Rosário": "CANDIDATO: Amilton Neves Brito Filho JUSTIFICATIVA DO VOTO O candidato Amilton Neves Brito Filho, Matrícula nº 1707, é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Carmópolis. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 18/04/2013, ocupando, hoje, a 21ª posição no quadro de antiguidade, integrando o 4º quinto mais antigo. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 42/2020, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida segundo os critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, e no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP: I - Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados. O candidato possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, a candidato, no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, movimentou o quantitativo de 84 (oitenta e quatro) processos, assim como restou registrado 892 (oitocentos e noventa e dois) procedimentos extrajudiciais tramitados e no sistema de Controle Processual um total de 558 processos recebidos e 552 devolvidos com manifestação pela Promotora de Justiça, restando um residual de 06 processos em gabinete. II - Número de vezes que já integrou lista de escolha. Não há registro de que o candidato tenha figurado em listas pretéritas, conforme Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Consta no sistema eletrônico de remoção e promoção relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público quanto ao total de 56 (cinquenta e seis) horas de curso do candidato de 15/03/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a 30/11/2020. IV e V - Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional e publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional. O candidato apresentou cópia do certificado de participação em diversos cursos, dentre alguns: a) "Ciclo de Capacitação em Perícias - I - Cinemática de Acidente de Trânsito", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe em parceria com o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e a Polícia Rodoviária Federal; b) "Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri - do Inquérito ao Plenário", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe; c) "Curso Checklist de Licitações e de Contratos Administrativos", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe; d) "Curso Direitos Humanos e LGBTs", realizado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe através da Escola Superior e da Comissão de Promoção dos Direitos LGBTs; e) "Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. VI - Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios. Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela inclusão o Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho na lista de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. "CANDIDATO: Flávia Franco do Prado Carvalho JUSTIFICATIVA DO VOTO A candidata Flávia Franco do Prado Carvalho, Matrícula nº 1749, é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Poço Verde. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 19/09/2013, ocupando, hoje, a 22ª posição no quadro de antiguidade, integrando o 4º quinto mais antigo. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 42/2020, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada da candidata foi aferida segundo os critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, e no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP: I - Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados A candidata possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CSMP. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, a candidata, no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, movimentou o quantitativo de 35 (trinta e cinco) processos, assim como restou registrado 40 (quarenta) procedimentos extrajudiciais tramitados e no sistema de Controle Processual um total de 185 processos recebidos e 176 devolvidos com manifestação pela Promotora de Justiça, restando um residual de 09 processos em gabinete. II - Número de vezes que já integrou lista de escolha Não há registro de que a candidata tenha figurado em listas pretéritas, conforme Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Consta no sistema eletrônico de remoção e promoção relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público quanto ao total de 155 (cento e cinquenta e cinco) horas de curso da candidata de 15/03/2019 a 30/11/2020. IV e V - Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional e publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional. A candidata apresentou cópia do certificado de participação em diversos cursos, dentre alguns: a) "CEAD - Ciclo de Atualização em Leis Penais Especiais - Módulo II", disponibilizado pelo Ministério Público de Sergipe, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do seu Centro de Educação a Distância (CEAD-MP/SE); b) "CEAD - Ciclo de Atualização em Leis Penais Especiais - Módulo I", disponibilizado pelo Ministério Público de Sergipe, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do seu Centro de Educação a Distância (CEAD-MP/SE); c) "CEAD - Curso de Controle de Convencionalidade", disponibilizado pelo Ministério Público de Sergipe, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do seu Centro de Educação a Distância (CEAD-MP/SE); d) "MP Acadêmico Live - Processos coletivos e direitos fundamentais em tempos de crise", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, com transmissão no Instagram do Programa MP Acadêmico; e) "MP Acadêmico Live - Temas Atuais de Repressão ao Crime Organizado", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, com transmissão no Instagram do Programa MP Acadêmico; VI - Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios. Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho na lista de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis." "CANDIDATO: Márcia Jaqueline Oliveira Santana JUSTIFICATIVA DO VOTO A candidata Márcia Jaqueline Oliveira Santana, Matrícula nº 1829, é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15/05/2014, ocupando, hoje, a 23ª posição no quadro de antiguidade, integrando o 4º quinto mais antigo. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 42/2020, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada da candidata foi aferida segundo os critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, e no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP: I - Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados. A candidata possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, a candidata, no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, movimentou o quantitativo de 315 (trezentos e quinze) processos, assim como restou registrado 923 (novecentos e vinte e três) procedimentos extrajudiciais tramitados e no sistema de Controle Processual um total de 358 processos recebidos e 352 devolvidos com manifestação pela Promotora de Justiça, restando um residual de 06 processos em gabinete. II - Número de vezes que já integrou lista de escolha. Não há registro de que a candidata tenha figurado em listas pretéritas, conforme Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Consta no sistema eletrônico de remoção e promoção relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público quanto ao total de 51 (cinquenta e uma) horas de curso da candidata de 15/03/2019 a 30/11/2020. IV e V - Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional e publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional. A candidata apresentou cópia do certificado de participação em diversos cursos, dentre alguns: a) "Capacidade Civil da Pessoa com Deficiência: curatela e tomada de decisão apoiada", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe em parceria com o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos; b) "Curso de Capacitação - Novo Código de Processo Civil", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe; c) "Curso de Controle Externo da Atividade Policial", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe; d) "Curso Prático de Gestão de Gabinete", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe; e) "Dia Internacional Contra Corrupção: Transparência e Controle Social", realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe em parceria com o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FOCCO-SE (Fórum de Combate à Corrupção no Estado de Sergipe. VI - Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana na lista de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis."; 4) Conselheiro "Eduardo Barreto d'Avila Fontes": CANDIDATO: Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 42/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, nº. 1188, de 01 de dezembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Rômulo Lins Alves (3º Quinto); Diego Gouveia Pessoa de Lima (3º Quinto); Amilton Neves Brito Filho (4º Quinto); Flávia Franco do Prado Carvalho (4º Quinto) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (4º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de dois dos candidatos inscritos, Rômulo Lins Alves e Diego Gouveia Pessoa de Lima. Posteriormente, houve informação nos autos de que os dois candidatos habilitados a concorrer, desistiram expressamente da vaga. Com isso, havendo mais candidatos inscritos aptos a concorrer, o Conselheiro Relator aditou o Relatório, manifestando-se pela habilitação dos candidatos a seguir nominados: Amilton Neves Brito Filho; Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, pertencentes ao 4º Quinto da Lista de Antiguidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu primeiro voto é para o Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 18/04/2013, ocupando a 21ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu quarto quinto, não tendo sido

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana no ano de 2018, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 558 e de saída 552, com um resíduo de 06 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 20 /07/2020 a 20/01/2021, de 892 (total de trâmites por Promotor). Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice de Merecimento, após a última movimentação na carreira. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 56 horas no período de 15/03/2019 a 30/11/2020. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho, na lista tríplice de merecimento para a Remoção para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. É como voto".

"CANDIDATO: Promotor de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 42/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, nº. 1188, de 01 de dezembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Rômulo Lins Alves (3º Quinto); Diego Gouveia Pessoa de Lima (3º Quinto); Amilton Neves Brito Filho (4º Quinto); Flávia Franco do Prado Carvalho (4º Quinto) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (4º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de dois dos candidatos inscritos, Rômulo Lins Alves e Diego Gouveia Pessoa de Lima. Posteriormente, houve informação nos autos de que os dois candidatos habilitados a concorrer, desistiram expressamente da vaga. Com isso, havendo mais candidatos inscritos aptos a concorrer, o Conselheiro Relator aditou o Relatório, manifestando-se pela habilitação dos candidatos a seguir nominados: Amilton Neves Brito Filho; Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, pertencentes ao 4º Quinto da Lista de Antiguidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu segundo voto é para a Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o artigo 66, §3º da Lei Complementar nº 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 19/09/2013, ocupando a 22ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão no ano de 2019, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 185 e de saída 176, com um pequeno resíduo de 09 processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 20 /07/2020 a 20/01/2021, de 40 (total de trâmites por Promotor de Justiça). Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplex de Merecimento, após a última movimentação na

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

carreira. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 155 horas no período de 15/03/2019 a 30/11/2020. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho na lista tríplice de merecimento para a Remoção para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. É como voto." CANDIDATA: Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana: "Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 42/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º 1188, de 01 de dezembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Rômulo Lins Alves (3º Quinto); Diego Gouveia Pessoa de Lima (3º Quinto); Amilton Neves Brito Filho (4º Quinto); Flávia Franco do Prado Carvalho (4º Quinto) e Márcia Jaqueline Oliveira Santana (4º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de dois dos candidatos inscritos, Rômulo Lins Alves e Diego Gouveia Pessoa de Lima. Posteriormente, houve informação nos autos de que os dois candidatos habilitados a concorrer, desistiram expressamente da vaga. Com isso, havendo mais candidatos inscritos aptos a concorrer, o Conselheiro Relator aditou o Relatório, manifestando-se pela habilitação dos candidatos a seguir nominados: Amilton Neves Brito Filho; Flávia Franco do Prado Carvalho e Márcia Jaqueline Oliveira Santana, pertencentes ao 4º Quinto da Lista de Antiguidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu terceiro voto é para a Promotora de Justiça Márcia Jaqueline

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oliveira Santana, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15/05/2014, ocupando a 23ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça do Júri de N. Sra. do Socorro no ano de 2018, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 358 e de saída 352, com um resíduo de 06 processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 20/07/2020 a 20/01/2021, de 923 (total de trâmites por Promotor). Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplex de Merecimento, após a última movimentação na carreira. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 51 horas no período de 15/03/2019 a 30/11/2020. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submisso. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana, na lista tríplex de merecimento para a Remoção para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis." 4) Conselheiro "Manoel Cabral Machado Neto": PROMOTOR DE JUSTIÇA AMILTON NEVES BRITO FILHO "JUSTIFICATIVA DO VOTO: O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Carmópolis, exercendo, a partir de 18/9/2020, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, oportunidade em que declara a regularidade

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 42/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 21ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 18/4/2013, tendo se titularizado em 10.12.2019, na Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo Ações Cíveis Públicas, notadamente em defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, Medidas Cautelares, Recursos, Denúncias, Correição Parcial, dentre outras promoções, inclusive em sede extrajudicial, a saber, Termos de Ajustamento de Conduta e Recomendações, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 20/7/2020 a 20/1/2021, o quantitativo de 558 (cento e cinquenta e oito) processos, bem como realizou, no mesmo período, 892 (oitocentos e noventa e dois) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 15/3/2019 a 30/11/2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 56 (cento e cinquenta e cinco) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que o candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de "Ciclo de Capacitação em Perícias", "Curso Checklist de Licitações", "Curso de Armamento e Tiro", "Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri", "Atuação do MP diante dos novos institutos jurídicos: Compliance e Acordo de Não Persecução Penal", "Ciclo de atualização em Leis Penais", "Curso de Controle Externo da Atividade Policial", "Curso Prático de Licitações e Contratos Administrativos", "Curso de Técnicas de Elaboração de Recomendações", "Curso Direitos Humanos e LGBTs", "Minicurso Procedimentos Extrajudiciais do Ministério Público", "Minicurso Medidas de Segurança e Reforma Psiquiátrica", "O Ministério Público no Novo CPC", "Oficina de Práticas Restaurativas", "Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias - SIMBA", "Seminário Penha, o caminho da não violência", "Seminário o Ministério Público e o combate à corrupção", dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 7/8/2018, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, além da MENÇÃO DE ELOGIO pelo trabalho desenvolvido nas Promotorias de Justiça Criminais de Nossa Senhora do Socorro. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis." PROMOTORA DE JUSTIÇA FLÁVIA FRANCO DO PRADO CARVALHO "JUSTIFICATIVA DO VOTO: A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Poço Verde, exercendo, a partir de 16/1/2020, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 42/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 22ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 19/9/2013, tendo se titularizada em 16.1.2020, na Promotoria de Justiça de Poço Verde. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo Ações Cíveis Públicas, notadamente em defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, Denúncias e Alegações Finais, dentre outras promoções, inclusive em sede extrajudicial, a saber, Termos de Ajustamento de Conduta e Recomendações, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 20/7/2020 a 20/1/2021, o quantitativo de 185 (cento e oitenta e cinco) processos, bem como realizou, no mesmo período, 40 (quarenta)

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 15/3/2019 a 30/11/2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 155 (cento e cinquenta e cinco) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de "Atuação do MP diante dos novos institutos jurídicos: Compliance e Acordo de Não-Persecução Penal", "Ciclo de atualização em Leis Penais", "Curso de Controle de Convencionalidade", "Curso de Processo Administrativo Disciplinar aplicado às pessoas privadas de liberdade - Da Teoria à Prática", "MP Acadêmico Live - Acesso à Justiça da mulher em situação de violência", "Curso on line de Abusos em matéria eleitoral", "Curso on line de Fake News e Propaganda eleitoral na internet", "Minicurso Inovações da Lei nº 13.964/2019", "O Ministério Público e os Direitos LGBTs", "Processos Coletivos e Direitos Fundamentais em tempo de crise", "Temas Atuais de Direito Processual Civil", "Temas Atuais de Repressão ao Crime Organizado", "Temas Atuais do ECA", "Temas Atuais sobre o enfrentamento ao Racismo e à Intolerância", "Aspectos Emocionais em tempos de Pandemia", "Curso Compliance Bancário e Prevenção à Lavagem de Dinheiro", "Curso Prático de Licitações e Contratos Administrativos", "Curso de Técnicas de Elaboração de Recomendações", "Encontro Estadual do Ministério Público", "Fórum Gestão Sustentável do Ministério de Sergipe", "I Seminário Interinstitucional Direitos Humanos e Fraternidade", "Minicurso de Improbidade Administrativa", "Minicurso de Tribunal do Júri", "Minicurso de Controle de Constitucionalidade", "Minicurso de Princípios da Administração", dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 7/10/2019, na 4ª Promotoria de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, além da INDICAÇÃO para o recebimento da COMANDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA, atribuída pelo Senado Federal. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis." PROMOTORA DE JUSTIÇA MÁRCIA JAQUELINE OLIVEIRA SANTANA. "JUSTIFICATIVA DO VOTO: A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Itabaianinha, exercendo, a partir de 16/1/2020, suas atribuições perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não gera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 42/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 23ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15/05/2014, tendo se titularizada em 14/02/2020, na Promotoria de Justiça de Poço Verde. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo Ações Cíveis Públicas, notadamente em defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, dos direitos da criança e adolescência, meio ambiente, Denúncias, Recursos, Correição Parcial, Atas de Plenário do Tribunal do Júri, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 20/7/2020 a 20/1/2021, o quantitativo de 315 (trezentos e quinze) processos, bem como realizou, no mesmo período, 923 (novecentos e vinte e três) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 15/3/2019 a 30/11/2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 51 (cento e cinquenta e cinco) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pósgraduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata colacionou ao presente procedimento certificados/diplomas de conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Ciências Criminais, expedido pela Faculdade Baiana de Direito; Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Estado, expedido pelo Instituto Excelência Ltda (Podivm) e Curso de Mestrado expedido pela Universidade Federal de Sergipe. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que a candidata também participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de "1º Encontro para Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público", "Ciclo de Capacitação em Perícias", "Curso do Constitucionalismo Brasileiro Tardio", "Curso de Práticas Restaurativas com Metodologia de Circulo", "Curso de Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri", "Curso de Capacidade Civil da Pessoa com Deficiência", "Curso de Capacitação no Novo CPC", "Curso de Controle Externo da Atividade Policial", "Curso de Licitação e Contratos Administrativos",

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

"Investigação Criminal no combate ao Crime Organizado", "Curso Prático de Gestão de Gabinete", "Curso do Sistema Interamericano de Direitos Humanos", "Curso Violência contra a Mulher em Debate", "Seminário de Controle e Fiscalização de Políticas Públicas na área de saúde", "Seminário Equidade Étnico-Racial", "Seminário o MP na defesa da Segurança Pública", "Seminário o MP no Combate à Criminalidade", "Simpósio Regional de Reflexão ao Dia Mundial da Água", "Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias - SIMBA", "V Encontro Internacional do CONPEDI", dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: A candidata coligiu ao procedimento administrativo de mobilidade funcional comprovante de publicação do livro intitulado "O Papel da Comunidade na Justiça Restaurativa", pela Editora Diário Oficial do Estado de Sergipe, ano 2019, ISBN nº 978-85-53178-51-3, além dos certificados de publicação dos seguintes artigos científicos: -"Justiça Restaurativa e Proteção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei: Abertura Hermenêutica com vista à Mudança de Paradigma", publicado na Revista Direito e Liberdade da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, Ano 14, vol. 20, número 3, set/dez. 2018; -"A Antecipação do Perdão Judicial na Fase Pré-Processual", publicado na Revista da Escola Judicial do Estado de Sergipe, Ano 27, 2017; -"Audiência de Apresentação nos moldes da Resolução CNJ nº 213/15 para o Adolescente Infrator", publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, nº 28, 2016; Destacamos que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 27/2/2018, na Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis". Após a formação da lista, o Presidente do Conselho passou a palavra para os Senhores Conselheiros apresentarem suas indicações. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luis Dória Leó iniciou seu posicionamento afirmando que todos os três candidatos estavam formalmente habilitados para a remoção e subjetivamente todos tinham conceitos ótimos nas correições, com resíduos de pequena proporção. Assim, diante da qualidade técnica-jurídica similar de todos candidatos, o Conselheiro indicou o nome da Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho para ser removida, utilizando como critério de desempate e pontuação a sua dedicação ao aperfeiçoamento, como demonstra o banco de horas da referida Promotora de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça e que corresponde ao triplo de horas em relação aos demais candidatos (Doutor Amilton - 56 horas, Doutora Flávia - 155 horas e Doutora Márcia Jaqueline - 51 horas). A Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça iniciou seu posicionamento enfatizando o equilíbrio dos critérios objetivos exibidos por todos os candidatos e indicou o Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho para remoção utilizando como critério de desempate a atuação do referido Promotor de Justiça em projeto social, bem como o número de processos ajuizados pelo candidato e sua antiguidade na carreira. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário indicou o nome da Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho para remoção, seguindo as ponderações do Conselheiro Doutor Celso Luis Dória Leó a respeito da dedicação da candidata em sua qualificação profissional, tendo a mesma dispendido uma grande quantidade de horas em cursos de aperfeiçoamento. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes apresentou o seu voto em prol da Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho, seguindo as ponderações do Conselheiro Doutor Celso Luis Dória Leó a respeito da dedicação da candidata, registrando que, mesmo de licença maternidade, a referida Promotora de Justiça se dedicou, ainda que autorizada a não fazer, a presença nos cursos e webnários. Por fim, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Doutor Manoel Cabral Machado Neto, fazendo coro com os demais Conselheiros ao mencionar a dificuldade de encontrar um diferencial qualitativo entre os candidatos, já que todos são de uma atuação elogiável, optou pela indicação do nome do Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho para remoção, destacando o zelo do candidato pela eficiência na prestação do serviço ministerial e sua atuação em projeto social, de construção de linhas sociais, de políticas públicas. Portanto, os Conselheiros Doutor Celso Luis Dória Leó, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário e Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes indicaram o nome da Promotora de Justiça Flávia Franco do Prado Carvalho para preencher a vaga da referida Remoção, enquanto que a Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e o Doutor Manoel Cabral Machado Neto indicaram o nome do Promotor de Justiça Amilton Neves Brito Filho para ser o removido. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011- CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011- CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, por maioria, com 03 (três) votos, a Promotora de Justiça Doutora Flávia Franco do Prado Carvalho para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, de Entrância Inicial.

2.2. APRECIACÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis a seguir discriminados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 01.19.01.0025 - Procurador-Geral de Justiça. Interessados: Anônimo e Belivaldo Chagas. Assunto: Suposto recebimento de aposentadoria acima do teto pelo Governador do Estado Belivaldo Chagas. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 2. Inquérito Civil PROEJ nº 10.19.01.0067 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Cinemark - Shopping Jardins. Assunto: Suposta cobrança,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pela empresa Cinemark, de taxa de conveniência na compra de ingresso pela internet, em descumprimento a recente orientação jurisprudencial do STF. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.20.01.0130 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Luciana Sales de Araújo e Farmácia Santa Catarina. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 4. Inquérito Civil PROEJ nº 102.19.01.0092 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Pedro dos Santos Soares e Município de Laranjeiras. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 5. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0039 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e FUNCEFETSE. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 6. Inquérito Civil PROEJ nº 18.15.01.0016 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Moradores do Jardim Sol Nascente. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 7. Inquérito Civil PROEJ nº 40.19.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do MP e Wanderson dos Santos. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 8. Procedimento Preparatório PROEJ nº 43.19.01.0018 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Gílson Andrade (Prefeito de Estância). Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 52.20.01.0038 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Graccho Cardoso. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 10. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.19.01.0070 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e Espetinho do Mizo. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 72.20.01.0070 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE), Município de Nossa Senhora da Glória e Município de Monte Alegre de Sergipe. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação); 12. Inquérito Civil PROEJ nº 28.19.01.0127 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ouvidoria - Ministério Público do Estado de Sergipe e Ana Patrícia Bispo do Nascimento Correa, esposa do Vereador Gilton da Ligadura, gestora do município de Riachuelo. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo). Após deliberação, os Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10" e "11" foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item "1", o Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes registrou seu impedimento, por ter promovido seu arquivamento. Em relação ao procedimento do item "12", o Presidente do Conselho informou que este Procedimento fora apreciado pelo Conselheiros na 1ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 21 de janeiro de 2021, porém, por uma falha na publicação no Diário Oficial, o mesmo não ficou registrado como sendo o item "53" da Pauta da citada Reunião. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1225 de 12 de fevereiro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Eduardo Barreto d'Avila Fontes ratificou seu Voto encampando o relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, a qual se posicionou no sentido da Homologação do Arquivamento com remessa a outro Ramo. Após, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a Homologação do Arquivamento com remessa a outro Ramo. 3. "O QUE OCORRER": LEITURA, discussão e aprovação do Projeto de RESOLUÇÃO do CSMP, que regulamenta a eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a supracitada Resolução, com as datas do pleito na data de 22 de fevereiro de 2021 e inscrições dos dias 08 a 12 de fevereiro do correte ano. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Etélio de Carvalho Prado Junior, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.